DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8521/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/05600/2013
PROTOCOLO	: 1317205
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 19507/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, PROJETO CARNAVAL 2012 ATRAVÉS DO APOIO FINANCEIRO AO MUNICIPIO DE LADÁRIO/MS.
CONVENENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 19507/2012,** celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, tendo como objeto o repasse financeiro destinado a realização das festividades carnavalescas, projeto carnaval 2012 através do apoio financeiro ao município de Ladário/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 23), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 24) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 19.507/2012.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 45.000,00 (quarenta cinco mil), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor pactuado: R$ 45.000,00;
- Saldo anterior: R$ 0,01 e,
- Valor aplicado: R$ 45.000,00;
- Saldo devolvido: R$ 0,01 e
- Total: 45.000,00.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 19.507/2012,** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ladário/MS, tendo como objeto o repasse financeiro destinado a realização das festividades carnavalescas, projeto carnaval 2012 através do apoio financeiro ao município de Ladário/MS., como **CONTAS**

REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO